



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04605/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA
GRANDE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
EXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMALIZADO PARA
ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE AQUI ENVOLVIDA –
ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 102 / 2015

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre o procedimento de **Inexigibilidade Licitatória nº 16.002/2014**, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a contratação dos serviços de atendimento médico-hospitalar especializado em psiquiatria na Regional de Campina Grande – PB, combinado com a necessidade de contratualização deste, para a Rede de Serviços Complementares do SUS – Sistema Único de saúde, até 31 de dezembro de 2014, no valor de **R\$ 2.563.740,00**.

A Unidade Técnica de Instrução, em sucinto relatório de fls. 61/63, informou que já tramita nesta Corte de Contas o **Processo TC nº 01953/14**, que cuida da matéria aqui tratada, já tendo sido julgado pela Primeira Câmara deste Tribunal (**Acórdão AC1 TC 5.891/2014**), motivo pelo qual opina pelo arquivamento dos presentes autos.

Não foi solicitada a oitiva do *Parquet* nem foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista, como bem assinalou a Auditoria, a existência neste Tribunal de processo específico para analisar a matéria aqui tratada, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04605/14 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Em 13 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO